**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL DE CAMPO GRANDE-MS.**

***“Actio autem nihil aliud est quam jus persequendi in judicio quod sibi debeatur”***

***“A ação nada mais é do que o direito de perseguir em juízo o que lhe é devido”.***

**Processo nº: 0817580-68.2017.8.12.0110**

**Recorrente: BENKOS AUTO CAR COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA ME**

**Advogados : TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS – OAB/MS: 13.985**

 **REINALDO PEREIRA DA SILVA – OAB/MS 19.571**

**Recorrida: Paraiso das Pedras Comércio de Mateiais para Construção Ltda. - ME**

**Advogados:** **Antônio Severo Zaccaro - OAB/SP: 96.049**

 **Waldomiro Santos Pancini - OAB/MS: 6.789**

**Benkos Auto Car Comercio de Veículos Ltda ME,**

já qualificada nos autos de **Execução de Título Extrajudicial** em destaque, em trâmite nesse Juízo, por intermédio de seus procuradores jurídicos (procuração em anexo), com escritório profissional no cabeçalho desta peça processual, onde recebe notificações e intimações, atendendo aos termos do art. 42 § 2º da Lei 9.099/95, vem, respeitosamente, à presença de V. Exª, para apresentar:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **RECURSO INOMINADO,** |  |

Decorrente de sentença a fl. 73, requerendo se digne V. Exª receber e fazer subir à superior instância, para reapreciação da matéria, aduzindo razões fático-jurídicas para apreciação.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

Campo Grande - MS, 01 de Agosto de 2018.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS****OAB 13.985/MS****Chancelado por certificação digital** |  | **REINALDO PEREIRA DA SILVA****OAB 19.571/MS** |

**EGRÉGIA TURMA RECURSAL**

**CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INOMINADO**

**Processo nº: 0004722-38.2017.8.12.0110**

**Recorrente: LUEDINO ALVES CARNEIRO**

**Advogada : ELIANA SOARES CARNEIRO – OAB/MS: 17269**

**Recorrida: Daiana Vargas Moreira**

**Advogado: Reinaldo Pereira da Silva – OAB/MS: 19571**

 **Tirmiano do Nascimento Elias – OAB/MS: 13985**

**– PRELIMINARMENTE DA TEMPESTIVIDADE Inicialmente, cumpre destacar a tempestividade do presente petitório, eis que a sentença embargada fora publicada em 11/01/2017 (quinta-feira), conforme Diário de Justiça – Edição nº 3946 Campo Grande-MS, devendo-se ressaltar que não houve expediente no Foro Judicial de Primeira e Segunda Instância no dia 11/01/2017, pois conforme determina o art. 220 do Código de Processo Civil, há suspensão do curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro a 20 de janeiro Para conferir o original, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004722-38.2017.8.12.0110 e código 4B8C50D.Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANA SOARES CARNEIRO e PROTOCOLADORA TJMS 2, protocolado em 26/01/2018 às 14:46 , sob o número WJEC18080043175 .fls. 79**

**Colenda turma,**

Ínclitos Julgadores.

 A sentença proferida no juízo *“a quo”* deve ser mantida, pois a matéria foi examinada em sintonia com as provas constantes dos autos e fundamentada com as normas legais aplicáveis.

**-** **DA TEMPESTIVIDADE:**

 De acordo com o disposto no art. [42](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11307794/artigo-42-da-lei-n-9099-de-26-de-setembro-de-1995), [§ 2º](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11307727/par%C3%A1grafo-2-artigo-42-da-lei-n-9099-de-26-de-setembro-de-1995), da Lei nº [9.099](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/103497/lei-dos-juizados-especiais-lei-9099-95)/95, as Contrarrazões ao Recurso Inominado deverá ser respondido no prazo de 10 dias a contar da intimação da **Recorrida.** Assim sendo, considerando que a **Recorrida** teve ciência da decisão no dia **09/04/2018,** verifica-se que as contrarrazões são tempestivas.

**-** **CONDENSAÇÃO DOS FATOS:**

 **Nobres julgadores,**a **Recorrida** propôs a presente **Ação de Indenização por Acidente de Trânsito**, para ser ressarcida dos estragos causados pelo **Recorrente** no seu veículo S10, decorrido de engavetamento provocado pelo **Recorrente** em auto estrada.

 A **Recorrida** seguia o fluxo normal da via, na estrada que liga Terenos-MS a Campo Grande-MS, quando parou totalmente, sem colidir o seu veículo S10, placa HTD6391 - logo atrás do veículo que estava a sua frente, fiat palio azul, placa LNB4314, que também parou na pista de rolamento, para evitar colisão com outro veículo a sua frente. A **Recorrida** não conseguiu desviar seu veículo para o acostamento dado que havia outro carro estacionado exatamente no trecho da parada.

 O **Recorrente** que dirigia o caminhão F4000, com capacidade de 6,8 toneladas, placa HQU6032, colidiu atrás do veículo S10 de propriedade da **Recorrida,** lançando o veículo S10 na traseira do veículo fiat pálio azul, que estava parado a frente do veículo S10, provocando danos materiais de alta monta no veículo S10, na parte traseira, dianteira e ainda diversas avarias e fissuras internas e externas.

 Após o trâmite processual no 1º grau, foi sentenciado após a apreciação de todas as provas apresentadas que **o Recorrente,** deveria ressarcir a **Recorrida, d**os prejuízos causados no seu veículo. Tendo sido aprovado o orçamento de menor valor, o que provocou a interposição de recurso inominado pelo **Recorrente.**

**-** **DA AUSÊNCIA DO PREPARO:**

 O **Recorrente** apresentou a peça inominada desprovida do devido preparo, a justificativa de que o juízo *“a quo”*, deferiu a gratuidade, entretanto é consabido que em sede dos juizados especiais em primeira instância não há pagamento das custas processuais, e no segundo grau nos termos do art. 42 da lei 9.099/95, não basta simples declarações e alegações para isenção do preparo, sendo necessário apresentar provas nos autos.

 *“In casu”*,razões não existem para concessão da isenção do preparo recursal, dado que o **Recorrente,** é motorista profissional autônomo, devidamente habilitado na categoria “C” (fl. 31), exerce atividade remunerada, utiliza veículo próprio de **alto custo** do tipo caminhão F-4000 (fl. 32).

 Infere-se portanto que o **Recorrente,** realiza sua atividade profissional com veículo próprio, tendo amplas condições financeiras de recolher o devido preparo, não apresentando nos autos nenhum documento para comprovar a sua renda mensal.

 A concessão do benefício da AJG no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis é medida excepcional, devendo haver provas concretas acerca da impossibilidade financeira para suportar as custas processuais, não bastando a mera declaração de necessidade e a mera alegação de impossibilidade para arcar com as custas processuais.

 Estando pacificado nos Tribunais que a isenção do preparo deve ser concedida somente aos menos favorecidos, sob pena de desvirtuar-se dos reais objetivos prensados na lei de regência. Veja-se:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISIONAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ALEGAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA ECONÔMICA NÃO COMPROVADA. BENEFÍCIO DA AJG INDEFERIDO.**

Cumpre indeferir o benefício da assistência jurídica gratuita quando os autos não contém prova de hipossuficiência econômica da parte que pugna pela AJG. RECURSO DESPROVIDO.

**(TJRS – Processo Nº 70075607606 (Nº CNJ: 0324875-58.2017.8.21.7000), AGRAVO DE INSTRUMENTO - DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL - COMARCA DE BENTO GONÇALVES - Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 24/10/2017 – Relator: Alzir Felippe)**

**AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.**

1. Esta Corte Superior possui o entendimento de que a eventual concessão dos benefícios da gratuidade de justiça opera efeitos ex nunc, não podendo, dessa forma, retroagir à data de interposição do recurso especial. A ausência de comprovação do recolhimento das custas no ato da interposição do recurso especial implica sua deserção, atraindo, por analogia, a incidência da Súmula n. 187 desta Corte.

2. A declaração de hipossuficiência apresentada pela parte detém presunção juris tantum de veracidade, podendo a autoridade judiciária indeferir o benefício quando convencida acerca da capacidade econômica do postulante. Precedentes. 3. Para o acolhimento do apelo extremo, é imprescindível derruir a afirmação contida no decisum atacado que reconheceu a presença dos requisitos necessários à concessão do benefício, o que demanda em reexame da matéria fática, incidindo, na espécie, o óbice da Súmula n. 7 do STJ.

4. Agravo regimental desprovido.

**(STJ, Ag: 1409525 RJ 2011/0056841-5, Quarta Turma, Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 05/05/2015, Data de Publicação: DJE 14/05/2015)**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO TRIBUTÁRIO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA FISICA. NÃO COMPROVAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM OS CUSTOS DO PROCESSO. PARÂMETRO OBJETIVO ADOTADO PELA CÂMARA. SEIS SALÁRIOS MÍNIMOS.**

1. Adota-se, na Câmara, como parâmetro objetivo para fins de concessão da gratuidade judiciária, renda inferior a seis salários mínimos mensais, considerando-se a renda bruta.

2. No caso dos autos, o agravante não comprovou a real impossibilidade de arcar com os custos do processo, o indeferimento do benefício da gratuidade de justiça é medida que se impõe. AGRAVO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO NA FORMA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC.

**(TJRS, AI nº 70065962342, Segunda Câmara Cível, Relator: Des. RICARDO TORRES HERMANN, Data de Julgamento: 07/08/2015, Data de Publicação: 12/08/2015)**

 À vista do exposto, não tendo sido comprovada a indisponibilidade financeira do **Recorrente,** a Assistência Judiciária Gratuita, deve ser indeferida.

**- DO DANO MATERIAL:**

 O **Recorrente** no seu inominado**,** afirma que (fl. 91-§ 2º):

“o acidente ocorreu por culpa exclusiva do veículo FIAT SIENA taxi, pertencente a Copertaxi de Campo Grande, conduzido por Nelson Yamakawa que freou bruscamente na estrada, por motivo banal e fútil.”

 **Confessando,** que trafegava pela auto estrada em alta velocidade e de forma displicente, dado que o veículo que trafega atrás de outro tem o dever de manter distância de segurança e velocidade compatível com a via, é o que preceitua o art. 29 do Código de Trânsito Brasileiro.

 Na sequencia o **Recorrente** afirma:

“Tal comportamento é inaceitável, injustificável, mesmo porque havia acostamento na rodovia que seguiam e conforme relato das testemunhas, o taxista teria parado para ofertar uma corrida ao veículo que estava no acostamento.”

 **Confessando,** que havia um outro veículo parado no acostamento, o que impossibilitou a **Recorrida** de desviar seu veículo S-10 para o acostamento.

 Na sequencia o **Recorrente** afirma:

“Assim como recorrida, o recorrente foi uma vítima da imprudência de terceiro, que não integra a lide, não se podendo presumir a culpa do recorrente. (...).”

 Contudo, o argumento vem desacompanhado da verdade real, porquanto a **Recorrida,** não foi vitima da imprudência de 3º, e sim da forma perigosa que o **Recorrente,** conduzia seu veículo caminhão F-4000 na auto estrada, na medida em que a **Recorrida,** parou seu veículo sem tocar o veículo imediatamente a sua frente, e bastaria ao **Recorrente** seguir o mesmo procedimento. Mas a velocidade e a proximidade que o **Recorrente** impôs ao seu veículo caminhão F-4000 não permitiu que este fizesse a frenagem a tempo de evitar o impacto no veículo da **Recorrida,** lançando ainda violentamente o veículo S-10 da **Recorrida,** sobre o veículo da frente**.**

 Não há presunção de culpa nos autos e sim a apuração dos fatos e juntada de provas e depoimentos que não deixam dúvidas que o **Recorrente,** negligenciou o art. 29 do CTB, mesmo sendo motorista profissional, e condutor de caminhão F-4000 em uma auto estrada.

 Na sequencia o **Recorrente** afirma:

“PORTANTO, NÃO EXISTE NOS AUTOS DO PROCESSO, PROVA INEQUÍVOCA QUE DEMONSTRE QUE O RECORRENTE TENHA DIRIGIDO DE FORMA IMPRUDENTE, DANDO CAUSA AO ACIDENTE NARRADO NOS AUTOS.”

 **Contudo,** nos parágrafos pretéritos, o **Recorrente**, **confessa** a todo tempo que infligiu o art. 29 do CTB, tendo o procedimento instrutório demonstrado com sobras as inverdades vertidas pelo **Recorrente** que tenta o enriquecimento ilícito na contramão do art. 186 do Código Civil/2002.

 Segue o **Recorrente** aduzindo que:

“Por mais que não esteja comprovada a culpa do recorrente pela ocorrência do acidente, tem-se que a recorrida ao longo do processo não fez a juntada de um único comprovante de pagamento dos danos que alegou ter sofrido.“

 **Contudo,** a sentença “*a quo”* apreciou corretamente as provas carreadas aos autos, culminando pela culpa exclusiva do **Recorrente** no acidente de trânsito, que poderia ter consequências ainda maiores para a **Recorrida,** que correu risco de vida ao ser violentamente atingida na traseira do seu veículo parado pelo caminhão F-4000 do **Recorrente.**

 Quanto a suposta ausência de comprovante de pagamento dos danos sofridos pela **Recorrida,** basta que a **Recorrente,** se dirija as fls. 4-7, fls. 39-61 e ainda as fls. 68-69, que encontrará os comprovantes dos gastos que suportou para colocar o seu veículo S-10 em condições normais de trafegabilidade, atendendo assim o art. 27 da Lei 9503/97, sendo certo que todas as peças e serviços realizados foram orçados e substituídos por profissionais de oficinas
mecânicas legalizadas.

 Conforme amplamente demonstrado nos autos, os danos causados pelo **Recorrente,** foram efetivos e considerados o impacto que um caminhão F-4000 em movimento pode realizar em outro veículo parado e a marca/modelo do veículo da **Recorrida (S-10),** os valores apresentados e devidamente sentenciados as fl. 71-74, devem ser mantidos ou aumentados, evitando o enriquecimento ilícito do **Recorrente.**

Não tendo o **Recorrente** apresentado nenhum fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da **Recorrida,** deve a sentença *“a quo”* ser mantida ou majorada. Nesta linha o entendimento dos Tribunais Pátrios:

RECURSO INOMINADO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS. COLISÃO LATERAL. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE PARA REPARAR OS DANOS MATERIAS SOFRIDOS. AUSÊNCIA DE ANTIPROVA CAPAZ DE ELIDIR OS ARGUMENTOS DO AUTOR. ANÁLISE DE ORÇAMENTOS. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

(TJRN - RECURSO CÍVEL VIRTUAL Nº 0018841-91.2012.820.0001 - 2ª Turma - RELATORA: JUÍZA FLÁVIA SOUZA DANTAS PINTO)

ACIDENTE DE TRÂNSITO. DEMANDADO REGULARMENTE INTIMADO NÃO COMPARECEU À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. PEDIDO DE ADIAMENTO INDEFERIDO. REVELIA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE VERACIDADE DO BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO QUE SE ACOLHE POR AUSÊNCIA DE ANTIPROVA CAPAZ DE ELIDIR A CONCLUSÃO DO DOCUMENTO OFICIAL. CULPA DO DEMANDADO. DEVER DE INDENIZAR. QUANTUM DA INDENIZAÇÃO PROVADO POR MEIO IDÔNEO. APRESENTAÇÃO DE TRÊS ORÇAMENTOS E OPÇÃO PELO DE MENOR VALOR. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

(TJRN - RECURSO CÍVEL VIRTUAL Nº 001.2011.033553-4 RELATOR: JUIZ CLEANTO ALVES PANTALEÃO FILHO)

CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ACERVO PROBATÓRIO QUE DEMONSTRAM A RESPONSABILIDADE DO CONDUTOR DO VEÍCULO RÉU NO ACIDENTE. AUSÊNCIA DE PROVAS CAPAZ DE ELIDIR OS ELEMENTOS PROBATÓRIOS NOS AUTOS. DANOS MATERIAIS DEMONSTRADOS. ORÇAMENTOS EMITIDOS POR EMPRESAS IDÔNEAS E EM CONSONÂNCIA COM OS ESTRAGOS CAUSADOS NO VEÍCULO, CONFORME FOTOS EM ANEXO. INDENIZAÇÃO COM BASE NO MENOR ORÇAMENTO APRESENTADO. RECURSO DESPROVIDO.

(TJRN - RECURSO CÍVEL: 0027369-80.2013.820.0001 ORIGEM: 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL UNIDADE CENTRAL - RELATORA: JUÍZA FLÁVIA SOUSA DANTAS PINTO)

 Doutos julgadores, não restam dúvidas da culpabilidade do **Recorrente,** sendo impossível não reconhecer que ouve dano material a ser pago, tampouco merece melhor sorte o recurso do **Recorrente.**

 A alegação de que os valores cobrados pela **Recorida,** são exorbitantes não encontra qualquer amparo nos autos, existindo justificativa apenas para majoração da decisão singular. Os documentos apresentados pela **Recorrida** são absolutamente idôneos e compatíveis com os danos sofridos pelo seu veículo, como se depreende das fotografias acostadas.

 Ademais, a **Recorrida** não é obrigado a consertar seu automóvel em lugares desconhecidos, notadamente naqueles indicados pelo **Recorrente.**

 Das provas produzidas nos autos, emerge a culpa do **Recorrente** pelo acidente de trânsito, sendo pacifico na jurisprudência pátria que se o teor do orçamento sobre o qual se funda o pleito ressarcitório não foi impugnado com base em elementos probatórios suficientes para desconstituí-lo, nada obsta a sua utilização para embasar o decreto condenatório, na exata medida em que não há qualquer dispositivo legal que obrigue a vítima a proceder diversos levantamentos para comprovação das despesas sofridas, sobretudo quando se trata de orçamento elaborado por empresa idônea.

 Assim, o recurso interposto pelo **Recorrente,** não merece ser acolhido, uma vez que desprovido de sucedâneo legal, encontrando-se em total dissonância com a melhor forma de direito, doutrina e jurisprudência, aplicáveis na espécie, e, ainda, carente de instrumento fático.

**- DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS:**

 Os Procuradores Jurídicos da **Recorrida** declaram a autenticidade dos documentos apresentados nos termos do art. 425, Inciso VI do Código de Processo Civil/2015.

**- DAS INTIMAÇÕES:**

 Por fim, Alinhavado nas entrelinhas dos artigos 98 e 205, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul c.c. os artigos 236, § 1º, 237 e 238 do Código de Processo Civil, requer:

 De conseguinte, sejam todas as intimações deste feito, dirigidas aos **Advogados:** **REINALDO PEREIRA DA SILVA,** inscrito na **OAB/MS sob nº 19.571** e **TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS,** inscrito na **OAB/MS sob nº 13.985**.

**- DO PEDIDO E REQUERIMENTOS:**

 **Preclaros julgadores,** por todo o exposto a **Recorrida,** basilada em toda matéria de fato e de direito suficientemente expostos, postula:

1. O **não provimento do Recurso Inominado interposto,** mantendo-se na ÍNTEGRA, destarte, a D. Sentença, *“in totum”,* proferida pelo douto Juízo *"a quo",* alternativamente neste item a majoração da condenação;
2. Indeferir a Assistência Judiciária Gratuita ao **Recorrente,** pelos motivos expostos;
3. Condenar o **Recorrente** a realizar curso de reciclagem no Detran-MS, adotando as medidas legais necessárias, nos termos do art. 268, Inciso III, IV, V do Código de Trânsito Brasileiro;
4. A condenação do **Recorrente** nas custas processuais e honorários advocatícios;
5. A condenação do **Recorrente** em 20% de honorários de sucumbência cumulativamente, nos termos do art. 85 da Lei 13.105/2015.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

Campo Grande - MS, 12 de Abril de 2018.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS****OAB 13.985/MS****Chancelado por certificação digital** |  | **REINALDO PEREIRA DA SILVA****OAB 19.571/MS** |